

Boletim de Serviço Extraordinário

Nº 229, 10 de dezembro de 2018.

**Hospital
Universitário
Maria Aparecida
Pedrossian**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**

Avenida Senador Filinto Muller, 355
Cidade Universitária Vila Ipiranga/ CEP: 79080-190 | Campo Grande-MS |
Telefone: (67) 3345-3000 | Site: www.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA
Superintendente do HUMAP

DARIO CÉSAR BRUM ARGUELLO
Gerente Administrativo

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG
Gerente de Atenção à Saúde

MARIA DE FÁTIMA MEINBERG CHEADE
Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

Superintendência.....	04
Portarias.....	06
Portaria n. 375 de 07 de dezembro de 2018.....	06
Portaria n. 376 de 10 de dezembro de 2018.....	08
Portaria n. 377 de 10 de dezembro de 2018.....	08
Portaria n. 378 de 10 de dezembro de 2018.....	09
Resolução n. 57 de 05 de dezembro de 2018.....	11
Resolução n. 58 de 05 de dezembro de 2018.....	12
Resolução n. 59 de 05 de dezembro de 2018.....	13
Portaria-SEI n. 31 da Divisão de Gestão de Pessoas de 10 de dezembro de 2018.....	14
Portaria-SEI n. 32 da Divisão de Gestão de Pessoas de 10 de dezembro de 2018.....	14
Edital de Convocação para Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.....	15

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 375, de 07 de dezembro de 2018.

O Superintendente do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria-RTR/UFMS n. 186, de 19 de fevereiro de 2018, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - UFMS e estabelece as Unidades que estão autorizadas a realizar jornada flexibilizada de trinta horas semanais, por atenderem as condições estabelecidas no artigo 3º, do Decreto n. 1.590 de 1995;

CONSIDERANDO o necessário atendimento às orientações destinadas ao cumprimento das boas práticas na Administração emanadas dos órgãos de fiscalização e controle, dentre os quais o Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o dever de se combater a fraude, a corrupção e o desvio de recursos em políticas e programas públicos na esfera da Administração Pública, em geral, e no âmbito das Universidades e dos Hospitais Públicos Federais, em particular;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de mecanismos que favoreçam o efetivo cumprimento da jornada de trabalho por professores e profissionais de saúde, objetivando a prestação de melhores serviços à sociedade; e

CONSIDERANDO, ainda, a atual jurisprudência do TCU, consubstanciada no Acórdão n. 2.729, de 06 de dezembro de 2017, complementado pelo Acórdão n. 366, de 28 de fevereiro de 2018, que, de modo expresse, orienta os hospitais federais a efetuarem o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar-APH apenas aos profissionais que tenham cumprido integralmente sua carga horária semanal fixada em lei para o cargo que ocupam, independentemente de eventual flexibilização ou redução da jornada de trabalho concedida administrativamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2019, o Adicional de Plantão Hospitalar – APH, em casos devidamente autorizados, seja realizado somente por aqueles servidores que cumpram a jornada de trabalho contratada.

Parágrafo 1º. Os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas semanais, mas que desejarem receber APH deverão formalizar a opção pelo cumprimento da carga horária contratada de 40 horas semanais pelo menos 30 dias antes de iniciar a escala do mês seguinte.

Parágrafo 2º. Essa opção será realizada por meio do preenchimento do Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo, e terá validade mínima de 90 dias. Para nova alteração, deverá ser observado o mesmo trâmite e prazo supracitados.

Art. 2º. Em caso de não manifestação do servidor, sua jornada de trabalho permanecerá inalterada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome	
Cargo	
Siape	
Lotação	

Considerando a Portaria-RTR/UFMS n. 186, de 19 de fevereiro de 2018, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - UFMS e estabelece as Unidades que estão autorizadas a realizar jornada de trinta horas semanais, por atenderem as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto n. 1.590 de 1995.

Também, em atenção ao Acórdão TCU 2729 de 2017, item 9.8.2: “*orienta os hospitais federais no sentido de que o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar-APH só deve ocorrer após o cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização/redução da jornada de trabalho concedida administrativamente, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 (...)*”.

E ao Acórdão 366 de 2018, item 9.3.4, “*se abstenham de pagar Adicional de Plantão Hospitalar-APH sem que o beneficiário tenha cumprido a carga horária semanal do cargo, fixada em lei, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 (...)*”:

() Opto pela manutenção da jornada de trabalho executada de 30 horas semanais, ciente que, nessa condição, não farei jus à realização do APH;

() Opto pelo cumprimento da jornada de trabalho contratada de 40 horas semanais, e assim fazer jus à realização do APH.

Tenho ciência de que essa opção tem validade a partir de primeiro de janeiro de 2019 e qualquer alteração de minha opção será solicitada à minha chefia imediata, em tempo hábil de 30 dias, mediante preenchimento de novo requerimento, após intervalo mínimo de 90 dias de minha última solicitação, cuja autorização terá como requisito o interesse do HUMAP.

Campo Grande, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor(a)

Processo nº 23538.013027/2018-37

PORTARIA DE SUSPENSÃO – PAS

PORTARIA nº 376, de 10 de dezembro de 2018.

A **SUPERINTENDENTE em exercício**, no uso da competência que lhe confere o art. 136 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, temporariamente, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 281, de 27 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 213, de 02 de outubro de 2018, referente ao Processo nº **23538.013027/2018-37**, até a juntada da documentação solicitada através do Memorando - SEI nº 151/2018/SGPTI/SUPRIN/HUMAP-UFMS-EBSERH, quando será feita nova análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

Processo nº 23538.014399/2018-81

PORTARIA DE RETOMADA DE PRAZO – PAS

PORTARIA nº 377, de 10 de dezembro de 2018.

A **SUPERINTENDENTE em exercício**, no uso da competência que lhe confere o art. 136 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Retomar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 310, de 18 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 219, de 24 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 23538.014339/2018-81, ante as razões apresentadas através do Memorando - SEI nº 12/2018/AUDIT/HUMAP-UFMS-EBSERH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Despacho SEI GA/HUMAP-UFMS ([0626517](#)), referente ao Processo SEI nº 23538.000383/2018-91;

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSERH, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento de Aquisição é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** a Equipe de Planejamento para execução do processo de aquisição supramencionado para o Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, referente a UASG 155124;

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes empregados:

EMPREGADO	SIAPE	FUNÇÃO
Marcelo Gomes Soares	1458843	Integrante Demandante
Raphael Pacheco de Araújo	2232373	Integrante Administrativo
Ícaro Santana Ortiz	2275269	Integrante Técnico
Nathalie Araújo da Rocha Viega	2275233	Integrante Técnico

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

- a) Integrante Demandante: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante da área da organização que usufrui diretamente da solução contratada, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;
- b) Integrante Técnico: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente representante a área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;
- c) Integrante Administrativo: colaborador indicado pela respectiva autoridade competente responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas solicitante e técnica nos aspectos administrativos da contratação

Art.4º A Equipe será presidida por Marcelo Gomes Soares e, nas suas faltas e impedimentos, por Nathalie Araújo da Rocha Viega;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o dever de manter a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de licença para tratar de interesse particular é ato sujeito ao poder discricionário da Administração; e

CONSIDERANDO que o atual quadro de pessoal deste hospital é insuficiente às adequações e aos remanejamentos necessários a suprir a ausência do(a) requerente, o que ocasionará prejuízos ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º- **Indeferir** o pedido de Licença para Trato de Interesses Particulares, conforme solicitação constante no Processo-SEI abaixo relacionado:

- 23538.016567/2018-72

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o dever de manter a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de licença para tratar de interesse particular é ato sujeito ao poder discricionário da Administração; e

CONSIDERANDO que o atual quadro de pessoal deste hospital é insuficiente às adequações e aos remanejamentos necessários a suprir a ausência do(a) requerente, o que ocasionará prejuízos ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º- **Indeferir** o pedido de Licença para Trato de Interesses Particulares, conforme solicitação constante no Processo-SEI abaixo relacionado:

- 23538.014638/2018-01

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e dos arts. 46 e 47, do Regimento Interno da Ebserh, conforme reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o dever de manter a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de licença para tratar de interesse particular é ato sujeito ao poder discricionário da Administração; e

CONSIDERANDO que o atual quadro de pessoal deste hospital é insuficiente às adequações e aos remanejamentos necessários a suprir a ausência do(a) requerente, o que ocasionará prejuízos ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º- **Indeferir** o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme solicitação constante no Processo-SEI abaixo relacionado:

- 23538.016378-2018-08

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Portaria-SEI nº 31, de 10 de dezembro de 2018

O chefe da Divisão de Gestão de Pessoas em exercício, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 25 de 21 de novembro de 2018, publicada no boletim de serviço nº 225 de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diego Aparecido Melo

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - em exercício

HUMAP-UFMS

Portaria-SEI nº 32, de 10 de dezembro de 2018

O chefe da Divisão de Gestão de Pessoas em exercício, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 01/2014, do Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, datado de 05 de maio publicado no Boletim de Serviço nº 01 de 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cristina Faria Kikutí, matrícula SIAPE nº 2254013, substituta do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diego Aparecido Melo

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - em exercício

HUMAP-UFMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN – HUMAP-UFMS, NO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - ANO 2018/2019

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a convocação para a realização de eleições para Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS, na forma deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital e de acordo com o Regulamento Eleitoral, disponíveis na intranet na área de Gestão de Pessoas.

1.2 O processo eleitoral destina-se a seleção de 01 (um) candidato de nível superior para o provimento de 01 (uma) vaga como titular de nível superior; 01 (um) candidato de nível médio para o provimento de 01 (uma) vaga como titular de nível médio e 01 (um) candidato de nível técnico para o provimento de 01 (uma) vaga como titular de nível técnico, de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do HUMAP-UFMS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução por igual período.

1.3 O processo eleitoral será disciplinado, conduzido e fiscalizado pela Divisão de Gestão de Pessoas.

1.4 O processo eleitoral será realizado conforme as etapas e prazos constantes no Calendário Eleitoral, divulgado nos murais, gerenciador de mensagens e Boletim de Serviço do HUMAP-UFMS.

1.4.1. Para todos os casos previstos no Calendário Eleitoral será considerado o horário local de Mato Grosso do Sul.

2. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Comitê será realizada por meio de candidatura única.

2.2. Somente poderão se inscrever como candidatos aos cargos de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, os empregados públicos ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, e os servidores cedidos à Ebserh ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotados no Humap – UFMS, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional, que preencham os requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital e que atendam ao disposto nos arts. 9º e 10º do Regulamento Eleitoral.

2.3. As inscrições das candidaturas serão pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração.

2.4 Os pedidos e os registros de inscrição serão realizados pela Divisão de Gestão de Pessoas com fornecimento de comprovante.

2.5. Após a homologação das candidaturas, a Divisão de Gestão de Pessoas divulgará a relação preliminar dos candidatos concorrentes a eleição de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do HUMAP-UFMS.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

3.1 São elegíveis a Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do HUMAP-UFMS, os empregados públicos ativos da Empresa, lotados no HUMAP-UFMS, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional.

3.2 São inelegíveis a Representante dos Empregados no Comitê, do HUMAP-UFMS, os empregados:

- a) que não atendam ao disposto no Art. 9º do Regulamento Eleitoral;
- b) que estejam no período de experiência ou estágio probatório;
- c) que estão arrolados em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;
- d) que se encontram na situação de inadimplência com a EBSEH em decorrência de responsabilidade civil já imputada;
- e) que sejam parte em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;
- f) que se encontram na situação de inadimplência com a Ebserh em decorrência de responsabilidade civil já imputada;
- g) que exerçam cargos em organização sindical.

4. DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS

4.1. Findo o prazo de verificação, validação e homologação das candidaturas, a Divisão de Gestão de Pessoas divulgará, nos murais, no gerenciador de mensagens e no Boletim de Serviço do HUMAP-UFMS, a relação dos candidatos à eleição de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do HUMAP-UFMS.

4.2. Será divulgado, também no boletim de serviço, os nomes dos candidatos que tiveram sua habilitação indeferida, cabendo recurso a este indeferimento por meio de formulário próprio (Anexo III).

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1. Após a divulgação da relação definitiva das candidaturas habilitadas à eleição, será facultado aos candidatos o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida no regulamento Eleitoral e dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral.
- 5.2 A Ebserh não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.
- 5.3 A campanha eleitoral terá início na data de publicação da lista final dos candidatos habilitados.
- 5.4 Serão de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como qualquer declaração que veicular no âmbito interno e externo da Ebserh, sendo os candidatos passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais e materiais, bem como danos à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a Ebserh.
- 5.5 É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos e funcionários, da Ebserh, ou de qualquer outra pessoa ou instituição.
- 5.6 Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da Empresa, de seus currículos e de suas propostas de atuação, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem

de qualquer pessoa ou instituição.

5.7 Será proibida a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio e meios de comunicação da Ebserh para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos no Regulamento Eleitoral, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

5.8 A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá restringir aos limites de adequada conduta, fixados nos regulamentos pessoal, códigos disciplinares e de ética da Ebserh, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria.

5.9 As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

5.10 À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será realizada em cédulas de papel.

6.2 O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo.

6.2.1. Cada eleitor poderá votar uma única vez, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar.

6.3. Somente poderão votar os empregados e servidores cedidos ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotados no HUMAP-UFMS, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional.

6.4 A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral.

7.2. A Divisão de Gestão de Pessoas garantirá ampla divulgação, por meio dos veículos internos de comunicação do HUMAP-UFMS, da data, hora e local de apuração dos votos.

7.3. Caso haja interesse, cada candidato ou empregado poderá fiscalizar diretamente a apuração dos votos, não cabendo procuração a terceiros.

7.4. Os candidatos ou empregados deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos e pautar-se no respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

7.5. Assumirão a condição de membro titular e suplente, os candidatos respectivamente mais votados, excluídos os votos em branco e nulos.

7.6. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no HUMAP-UFMS, permanecendo o empate, assumirá o de maior idade, conforme cadastro funcional.

7.7. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Divisão de Gestão de Pessoas lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

7.8. Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições na data prevista no Calendário Eleitoral.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Divisão de Gestão de Pessoas utilizará os meios de comunicação do HUMAP-UFMS para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

8.2 Como encerramento do processo eleitoral, a Divisão de Gestão de Pessoas lavrará ata contendo todos os procedimentos adotados em seu curso e manterá arquivada no HUMAP-UFMS pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final da eleição, toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral.

8.3. Em caso de não ter candidato inscrito para as vagas de Representante dos Empregados no Comitê, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

8.4. Em caso de óbito, desistência ou impedimento de um dos representantes, titular ou suplente, este representante será substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessária até completar o mandato.

8.5. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão decididos pela Superintendência

do HUMAP-UFMS, que é soberana em suas decisões.

CRONOGRAMA			
ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Pré-candidatura	12 e 13/12/18	07h às 17h30	DivGP
Divulgação dos candidatos à representantes	14/12/18	-	Veículos internos de comunicação do HUMAP-UFMS
Votação	17 e 18/12/12	07h às 19h	Entrada principal do HUMAP-UFMS
Apuração dos votos	19/12/18	09h30	DivGP
Divulgação do resultado preliminar	20/12/18	Após as 14 horas	Veículos internos de comunicação do HUMAP-UFMS
Recurso	21/12/18	07h às 17h30	DivGP
Análise dos recursos	26/12/18	-	DivGP
Divulgação do resultado final	27/12/18	-	Veículos internos de comunicação do HUMAP-UFMS